



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 48/2025

Regulamenta, para o ano de 2025, a gratificação anual de produtividade dos servidores das unidades judiciárias do primeiro grau, na forma da [Lei Estadual nº 11.651, de 19 de março de 2020](#), e o Selo de Eficiência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios constantes no art. 37, caput, da [Constituição Federal](#), dentre os quais o princípio da eficiência e impessoalidade, conjugados com o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da mesma Carta;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a eficácia e eficiência dos servidores mediante aferição de indicadores objetivos de desempenho funcional;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 76/2009](#) do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os sistemas de estatísticas do Poder Judiciário e a conveniência de estimular bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 219/2016](#) do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os Tribunais a instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores das unidades mais produtivas, segundo critérios objetivos;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Estadual nº 11.651, de 19 de março de 2020](#), que instituiu a gratificação anual de produtividade, remetendo sua regulamentação à Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba;

Considerando a [Resolução nº 325/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Macrodesafio Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional estabelecido na [Resolução nº 35/2020](#) do Tribunal de Justiça da Paraíba, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a [Portaria CNJ nº 411, 2 de dezembro de 2024](#), que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025;

CONSIDERANDO a aprova do Órgão Especial, em 06 de novembro de 2025, conforme consta nos autos do processo nº 014180-61.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Selo de Eficiência do Tribunal de Justiça da Paraíba e a gratificação anual de produtividade prevista no art. 1º da [Lei Estadual nº 11.651, de 19 de março de 2020](#).

§ 1º Serão recompensadas com a gratificação tratada no caput deste artigo as unidades judiciárias de primeiro grau classificadas como varas, inclusive militar, núcleos de justiça 4.0, juizados e turmas recursais, compostas por seus gabinetes, cartórios e secretarias, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc's), bem como os Núcleos de Apoio das Equipes Multidisciplinares (Napem's) e a Contadoria Judicial Estadual.

§ 2º Só serão consideradas, para os fins desta Resolução, unidades judiciárias instaladas há mais de 3 (três) meses, as quais terão seus indicadores e premiação calculados proporcionalmente ao tempo de instalação.

§ 3º Sempre que tecnicamente viável, os acervos particionados de cada unidade serão considerados como unidades judiciárias independentes no que diz respeito aos dados processuais.

§ 4º A regulamentação prevista no caput tem por objetivo premiar servidores efetivos e comissionados, até o valor máximo de duas vezes o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, conforme limites, critérios e regulamentos constantes desta Resolução, que se destacarem no desempenho de suas atribuições ou no cumprimento das metas de gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, relativamente ao ano-base de 2025, cujo encerramento se dará no dia 19/12/2025.

Art. 2º O Selo de Eficiência do Tribunal de Justiça da Paraíba tem por objetivo:

I - reconhecer o trabalho das unidades judiciárias de primeiro grau e Napem's que se destacarem, segundo critérios fixados nesta Resolução, com melhores índices de produtividade e eficiência no ano de referência (ano-base);

II - incentivar a evolução dos indicadores de produtividade e eficiência do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

III - promover a melhoria na prestação jurisdicional.

Art. 3º O Selo de Eficiência do Tribunal da Justiça da Paraíba, a ser outorgado às unidades judiciárias de primeiro grau, incluídos os Cejusc's, compreenderá as categorias Excelência, Diamante, Ouro e Prata, conforme critérios a seguir:

I - Selo Excelência: concedido às unidades judiciárias que atingirem 100% da pontuação relativa;

II - Selo Diamante: concedido às unidades judiciárias que atingirem no mínimo 90% da pontuação relativa;

III - Selo Ouro: concedido às unidades judiciárias que atingirem no mínimo 80% da pontuação relativa;

IV - Selo Prata: concedido às unidades judiciárias que atingirem no mínimo 60% da pontuação relativa. Parágrafo Único. Os Núcleos de Apoio da Equipe Multidisciplinar (Napem's) e a Contadoria Judicial Estadual participarão do Selo de Eficiência em conformidade com critérios específicos, definidos em regras próprias constantes nos anexos desta Resolução.

Art. 4º Para estabelecimento da pontuação relativa prevista no art. 3º, serão avaliados os seguintes indicadores, conforme os cálculos discriminados nos anexos desta Resolução:

I - reduzir o Acervo Relativo dos processos do PJe em um ano (100 pontos);

II - obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos (30 pontos);

III - cumprir as metas nacionais do CNJ (50 pontos);

IV - baixar os processos mais antigos (10 pontos);

V - alcançar os melhores índices no sistema de execução penal (80 pontos).

VI - reduzir o tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva (5 pontos);

VII - aumentar o percentual de Reavaliação dos Acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA (5 pontos);

VIII - realizar inspeções mensais nos estabelecimentos prisionais sob sua jurisdição (5 pontos);

IX - realizar inspeções mensais nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas sob sua jurisdição (5 pontos);

X - alcançar os melhores índices estabelecidos para os Cejusc's, de acordo com os grupos definidos no Anexo II (100 pontos);

XI - alcançar os melhores índices estabelecidos para os Napem's de acordo com os grupos definidos no Anexo III (100 pontos);

XII - alcançar os melhores índices estabelecidos para a Contadoria Judicial Estadual (100 pontos).

§ 1º A pontuação relativa é calculada pela razão entre a pontuação individual da unidade e a pontuação máxima aplicada a ela.

§ 2º Será aplicado no cálculo da pontuação fator de correção, conforme fórmula descrita no Anexo VI, às unidades que apresentarem um índice inferior a 80% de demandas atendidas dentro do prazo de 30 dias.

§ 3º Em caso de unidades com competência única em todo o estado, as cláusulas de barreira previstas no Anexo V serão calculadas proporcionalmente à distribuição média do último triênio dos feitos de cada competência.

§ 4º Em caso de empate na Pontuação Final entre unidades judiciárias, será observada a maior distância entre o Acervo Relativo da unidade e o limite superior da Faixa 3, conforme estabelecido na respectiva Cláusula de Barreira.

Art. 5º A gratificação de produtividade será concedida, exclusivamente, aos servidores com produtividade individual suficiente, com exercício nas unidades certificadas com o Selo de Eficiência, conforme Sistema de Recursos Humanos, na forma do art. 3º desta Resolução.

§ 1º Considera-se produtividade suficiente, a produtividade individual maior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) da média aritmética das 50% (cinquenta por cento) melhores produtividades individuais da própria unidade, considerando o primeiro número inteiro imediatamente superior, no período de atuação, analisadas isoladamente as produtividades de gabinete e cartório;

§ 2º Com exceção dos chefes de cartório, serão excluídos da premiação os servidores que, a despeito de possuírem exercício em unidade com Selo de Eficiência, não obtiverem produtividade individual suficiente.

§ 3º Para fins de aplicação da exceção tratada no § 2º deste artigo, será considerada:

I - atuação como chefe de cartório na unidade premiada em período igual ou superior a 6 (seis) meses;

II - produtividade individual mínima equivalente a 10% (dez por cento) da média aritmética das produtividades individuais dos servidores com produtividade suficiente na respectiva unidade judiciária.

§ 3º Os assessores dos juízes auxiliares de circunscrição serão avaliados exclusivamente pela produtividade individual suficiente obtida pela sua atuação nas unidades certificadas com o Selo de Eficiência.

Art. 6º O valor da gratificação de produtividade será pago aos servidores com produtividade suficiente, em exercício nas unidades certificadas com o Selo de Eficiência, em conformidade com as seguintes faixas:

I - 2 (duas) vezes o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades judiciárias que alcançarem o Selo Excelência;

II - 1,5 (uma e meia) vez o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades judiciárias que alcançarem o selo Diamante;

III - 1 (uma) vez o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades judiciárias que alcançarem o selo Ouro;

IV - 0,5 (meia) vez o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades judiciárias que alcançarem o selo Prata.

Art. 7º O valor do prêmio dos servidores de cartório unificado será:

I - 2 (duas) vezes o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, desde que:

a) nos cartórios com duas a três unidades judiciárias vinculadas, todas estejam premiadas, sendo uma delas com o selo excelência;

b) nos cartórios com quatro ou mais unidades judiciárias vinculadas, exige-se que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dessas unidades sejam premiadas, incluídos obrigatoriamente ao menos um Selo Excelência e dois outros selos que não sejam da categoria Prata, considerando-se, para fins de cálculo, o número inteiro imediatamente superior em caso de fração.

II - a média dos prêmios de cada unidade judiciária vinculada, nos demais casos.

§ 1º Quando o cartório unificado for dividido em seções, estas serão consideradas isoladamente para efeito de cálculo e premiação, exceto quando versarem sobre a mesma competência.

§ 2º O valor percebido pelos servidores em exercício nas unidades judiciárias com acervo dividido, não atendidas por cartório unificado, seguirá as mesmas regras aplicáveis aos cartórios unificados.

Art. 8º O servidor em exercício no Gabinete virtual será premiado se sua produtividade individual estiver entre as 25% (vinte e cinco por cento) melhores, no mês de atuação, considerada a proporção de 1/12 (um doze avos), comparativamente aos assessores do mesmo grupo de competência onde estiver inserida a unidade em intervenção.

Parágrafo único. Respeitada a regra do art 5º, § 1º, desta Resolução, o valor da gratificação será:

I - duas vezes o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para os assessores que estiverem com a produtividade individual entre as 10% (dez por cento) melhores do grupo de competência onde estiver inserida a unidade em intervenção;

II - 1 (uma) vez do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, nos demais casos.

Art. 9º Para fins de premiação nas unidades agregantes, assim consideradas aquelas que receberam processos provenientes de varas ou comarcas desinstaladas no ano 2025, os indicadores obtidos ao final do ano-base serão diminuídos do total acrescido em razão da agregação, calculado pela diferença entre o mês em que esta se efetivou e o imediatamente anterior.

§ 1º Quando houver mudança de competência da unidade judiciária, aplica-se a regra prevista no caput deste artigo.

§ 2º A regra do caput deste artigo somente será aplicada quando a agregação ou a alteração de competência ocorrerem após o primeiro trimestre do ano de avaliação.

§ 3º Os indicadores a que se reporta o caput deste artigo são a Taxa de Congestionamento, Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos, Índice de Atendimento à Demanda e Percentual de Processos Antigos.

Art. 10. A produtividade individual do servidor será apurada exclusivamente nos sistemas PJe e SEEU, considerando os movimentos e documentos relevantes lançados pelos usuários internos e seus respectivos pesos, conforme Anexo VI, definidos segundo sua importância para os objetivos institucionais da Administração.

Parágrafo Único. O Anexo mencionado no caput será revisado sempre que houver atualização da tabela de movimentos do Conselho Nacional de Justiça e necessidade de alinhamento aos objetivos institucionais.

Art. 11. Em caso de implementação de novas políticas de gestão processual, arquivamento em massa, alteração de competências ou qualquer evento que tenha impacto significativo nos dados estatísticos processuais, fica estabelecida a possibilidade de alteração das cláusulas de barreira descritas no Anexo V.

Art. 12. Caso o Tribunal de Justiça da Paraíba conquiste, pelo menos, o Prêmio CNJ de Qualidade Ouro, será concedida premiação extra a todos os servidores em exercício nas unidades judiciárias, respeitada as regras do art. 5º, § 1º, desta Resolução, no valor de 0,5 (meia) vez o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, observado o limite máximo previsto na [Lei 11.651, de 19 de março de 2020](#).

Art. 13. A premiação anual de que trata este Ato Normativo não pode alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores e servidoras do quadro de pessoal do tribunal, nos termos da [Resolução 219/2016](#), alterada pela [Res. 553/2024](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 14. A Gerência de Planejamento publicará os resultados relativos ao ano-base, deles, cabendo recurso, no prazo de cinco dias corridos a contar da data da publicação, subscrito pela autoridade gestora da unidade e dirigido à Comissão Revisora.

§ 1º Todos os dados processuais deverão ser cadastrados nos respectivos sistemas, de acordo com as tabelas processuais unificadas conforme a [Resolução Nº 46, de 18 de dezembro de 2007](#), respeitada a realidade processual.

§ 2º A Comissão Revisora, quando da análise de recursos, apuradas movimentações em desconformidade com a realidade fática do ato praticado, subtrairá o valor obtido da pontuação das respectivas unidades.

§ 3º Caso as movimentações desconformes, na forma no § 2º deste artigo, apresentem erros de classificação relevantes, conforme a gravidade, avaliada com base na clareza da intenção e reiterações da conduta, o servidor ou a unidade poderão ser desclassificadas, sem prejuízo de encaminhamento de peças à Corregedoria para apuração de eventual prática de falta disciplinar.

§ 4º Os servidores impossibilitados de operar os sistemas de produtividade do Tribunal de Justiça da Paraíba (PJe e SEEU) poderão ter sua situação individual analisada pela Comissão do Prêmio de Produtividade.

§ 5º A análise referida no parágrafo anterior considerará a natureza da impossibilidade, sua temporariedade e a existência de funções alternativas compatíveis com as atribuições do servidor.

Art. 15. A Comissão Revisora, instituída por Ato da Presidência, será composta por 01 (um) Desembargador e 03 (três) Juízes, indicados pela Presidência, competindo ao primeiro a condução dos trabalhos, por 01 (um) Juiz indicado pela Corregedoria-Geral de Justiça, pelo(a) Gerente de Dados, por 02 (dois) servidores efetivos do 2º grau também indicados pela Presidência, podendo ainda ser acrescida de outros membros, a critério da Presidência, competindo-lhe a análise dos recursos interpostos contra os resultados publicados, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Após a apreciação dos recursos eventualmente apresentados, a Comissão Revisora homologará o resultado final irrecorrível, mediante ato publicado no Diário da Justiça.

§ 2º Os resultados da premiação serão encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, para os devidos fins.

Art. 16. Homologado o resultado final, a gratificação de produtividade será paga em única parcela, no primeiro semestre de 2026.

Art. 17. As premiações conferidas aos servidores serão anotadas em suas respectivas fichas funcionais.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Resolução deverão ser incluídas na proposta orçamentária do Poder Judiciário da Paraíba, relativa ao ano de 2025.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 20. A publicidade relativa ao Prêmio de Produtividade dos Servidores sob responsabilidade da Comissão Revisora se dará exclusivamente pela publicação no Diário da Justiça, devendo qualquer outra forma de divulgação ou publicidade nos meios oficiais ter prévia aprovação da Presidência.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

(PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 11/12/2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
Este texto não substitui o publicado no DJe em 12.12.2025.

ANEXO I
FORMA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES GERAIS

Indicador	Pontuação
Acervo Relativo	<p>Até 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) Entre o Faixa1 e Faixa 2, 30 pontos; <=faixa1 e >faixa2</p> <p>b) Entre o Faixa3 e o Faixa2, 50 pontos; <=faixa2 e > faixa3</p> <p>c) Abaixo da Faixa3, 100 pontos. <= faixa3</p> <p>As CB's citados estão definidos, por competência, no Anexo VI.</p>
Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos (TP).	<p>Até 70 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) Entre o Faixa1 e Faixa2, 5 pontos; <=faixa1 e > faixa 2</p> <p>b) Entre o Faixa2 e o Faixa3, 15 pontos; <=faixa 2 e > faixa 3</p> <p>c) Abaixo do Faixa3, 30 pontos. <= faixa 3</p> <p>Os TP's citados estão definidos, por competência, no Anexo VI.</p>
Metas Nacionais do CNJ	<p>Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As metas 2, 3 e 5, valem 10 pontos cada; 2. As metas 4, 6, 8 e 10, valem 5 pontos cada. <p>A pontuação final se dará a partir do total de metas cumpridas multiplicada pelos os pontos, dividido pelo total de metas aplicáveis.</p>

Indicador	Pontuação
Baixar os processos antigos	<p>10 pontos se estiver abaixo da cláusula de barreira (CB) da porcentagem de processos ativos que tenham sido distribuídos até 2022.</p>
SEEU	<p>Até 70 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) obter média mensal de 0,9% da proporção entre a soma de incidentes vencidos e o total de processos ativos. VARA PURA: 20 pontos VARA MISTA: 10</p> <p>b) Guias cadastradas e não implantadas - não vinculadas a Ação Penal (5 pontos); VARA PURA: 5 pontos VARA MISTA: 5 pontos</p> <p>c) Guias implantadas sem fixação de regime, eventos e incidentes (5 pontos); VARA PURA: 5 pontos VARA MISTA: 5 pontos</p> <p>d) Guias aguardando cumprimento de decisão judicial (retorno de conclusão) há mais de 30 dias (15 pontos); VARA PURA: 15 pontos VARA MISTA: 10 pontos</p> <p>e) Guias pendentes de apreciação judicial (processos conclusos) há mais de 30 dias (15 pontos); VARA PURA: 15 pontos VARA MISTA: 10 pontos</p> <p>f) Juntadas pendentes de análise há mais de 30 dias (10 pontos). VARA PURA: 10 pontos VARA MISTA: 10 pontos</p> <p>VARAS MISTAS: ATE 50 PONTOS VARAS PURAS: ATE 70 PONTOS</p>

Indicador	Pontuação
Medidas Protetivas de Urgência	<p>Tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, das classes de medidas protetivas de urgência, de até 2 dias (5 pontos).</p>
Reavaliação de acolhimento	<p>Até 5 pontos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) acima de 98% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (5 pontos); b) de 90% a 98% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (2,5 pontos).
Inspeções nos estabelecimento prisionais	<p>10 pontos, a partir das seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Para a Vara privativa de execução Penal serão aplicados 10 pontos, e para as demais 5 pontos; b) Lançar as informações correspondentes no sistema CNIEP até o dia 5 do mês subsequente à realização da inspeção; c) Caso o dia 5 recaia em data não útil, o lançamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior; d) O período de apuração compreenderá os meses de agosto a dezembro de 2025, sendo considerados apenas os registros efetivados dentro do prazo estabelecido; e) A pontuação somente será atribuída à unidade que comprovar o cumprimento integral dos prazos em todos os meses do período de apuração, considerados individualmente, não sendo aplicável pontuação parcial.

Indicador	Pontuação
Inspeções nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas	<p>5 pontos, sendo:</p> <p>a) MEIO FECHADO, 2,5 PONTOS</p> <p>b) MEIO ABERTO, 2,5 PONTOS</p> <p>A partir das seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lançar as informações correspondentes no sistema CNIUPS até o dia 10 do mês subsequente à realização da inspeção; • Caso o dia 10 recaia em data não útil, o lançamento deverá ser antecipado para o último dia útil anterior; • O período de apuração compreenderá os meses de julho a dezembro de 2025, sendo considerados apenas os registros efetivados dentro do prazo estabelecido; • A pontuação somente será atribuída à unidade que comprovar o cumprimento integral dos prazos em todos os meses do período de apuração, não sendo aplicável pontuação parcial.

ANEXO II

CÁLCULO DO ACERVO RELATIVO

O **Acervo Relativo (AR)** é um indicador que mede, de forma proporcional, a quantidade de processos pendentes em uma unidade judiciária em relação à sua média de entrada de novos casos, considerando o volume de demanda da unidade. Este índice busca refletir a eficiência no controle do acervo processual, ajustado à realidade operacional de cada unidade.

1. Fórmula do Acervo Relativo

$$AR = \frac{CP}{\overline{CN}_{Triênio}} \times \left(1 + \log_{10} \left(\overline{CN}_{Triênio} \right) \right)$$

2. Definições

I – **CP: Casos Pendentes Líquidos no final do período** - Total de processos ativos na unidade ao final do ciclo de apuração, desconsiderando os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório;

II – **CNTriênio: Média de Casos Novos dos últimos 3 anos**: Média aritmética simples dos processos distribuídos à unidade nos últimos três anos;

III – **Fator de Ponderação**: Representado pelo logaritmo decimal (\log_{10}) da média de casos novos do triênio, este fator ajusta o cálculo do acervo relativo conforme o volume processual da unidade, conferindo tratamento proporcional às unidades com maior demanda.

3. Interpretação

O Acervo Relativo indica o equilíbrio entre o estoque de processos e a capacidade de absorção de novas demandas, ajustado à complexidade da unidade. Quanto menor for o valor do Acervo Relativo, melhor o desempenho da unidade, indicando maior controle sobre seu acervo processual.

4. Pontuação alternativa

Nos grupos compostos por 2 a 8 unidades judiciárias, em que a diferença entre os casos pendentes líquidos do primeiro para o último colocado ultrapasse 50%, será admitida alternativa de pontuação para o indicador AR, de forma a contemplar a realidade desigual entre as unidades comparadas.

Nessa hipótese, as unidades **que não atingirem a Cláusula de Barreira definida para sua competência**, mas que conseguirem **reduzir, ao menos, 10% do próprio indicador, em relação ao ano anterior, farão jus a 80% da pontuação prevista**, ou seja, 80 pontos.

ANEXO III

FORMA DE AVALIAÇÃO DOS CEJUSC'S E RESPECTIVOS GRUPOS

1. Sistema de Pontuação:

Até 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) % Processos remetidos e autuados no Cejusc, 30 pts
- b) % de Acordos, 70 pts

2. Fórmulas de cálculo e cláusulas de barreira

a) % Processos remetidos e autuados no Cejusc

Fórmula: TOTAL de processos Remetidos_CnCejusc / Casos Novos**

***Varas de comarcas SEM Juizado Especial: Consideradas as competências Cível, Fazenda Pública, Família e Juizado Especial CV-CR-Faz*

***Varas de comarcas COM Juizado Especial: Consideradas as competências Cível, Fazenda Pública, Família*

***Critério não aplicado aos Cejusc's pré-processuais*

Cláusulas de Barreira:

GRUPO	P1	P2	P3
GRUPO 01: Cível	25%	19%	13%
GRUPO 02: Cível, Família, Fazenda Pública, Juizado Especial	38%	25%	13%

GRUPO 03: Cível, Família, Fazenda Pública	50%	38%	25%
GRUPO 04: Família	38%	31%	25%
GRUPO 05: Fazenda Pública	6%	4%	1%
GRUPO 06: Pré-processual	6%	4%	1%
TOTAL DE PONTOS	30	20	10

b) % de Acordos

Fórmula: TOTAL SentCH / Processos remetidos e autuados no Cejusc

Cláusulas de Barreira:

GRUPO	P1	P2	P3
GRUPO 01: CEJUSC'S VARAS CÍVEIS	9%	6%	4%
GRUPO 02: CEJUSC'S GERAL	38%	25%	19%
GRUPO 03: CEJUSC'S CÍVEL E FAMÍLIA	31%	25%	19%
GRUPO 04: CEJUSC'S FAMÍLIA	50%	44%	38%
GRUPO 05: CEJUSC'S FAZENDA	8%	5%	3%
GRUPO 06: CEJUSC'S PRÉ-PROCESSUAIS	38%	25%	19%
TOTAL DE PONTOS	70	60	50

3. Agrupamento dos Cejuscs por grupo:

GRUPO	CEJUSC
1	CEJUSC V - VARAS CÍVEIS - MANGABEIRA - TJPB/FESP
1	CEJUSC V - VARAS CÍVEIS - TJPB - CESREI

1	CEJUSC II - VARAS CÍVEIS - TJPB/IESP
2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMILIA - FAZENDA - RIO TINTO - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - REMÍGIO - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMÍLIA - FAZENDA - JACARAÚ - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMÍLIA - FAZENDA - JACARAÚ - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - AREIA -TJPB
2	CEJUSC I - ÁGUA BRANCA - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMÍLIA - FAZENDA - UMBUZEIRO - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMILIA - FAZENDA - INGÁ - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - PEDRAS DE FOGO - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMÍLIA - FAZENDA - BANANEIRAS - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - CONDE - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - ALAGOINHA - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMÍLIA - FAZENDA - ALAGOA GRANDE - TJPB
2	CEJUSC I - BELÉM - TJPB
2	CEJUSC I - CAAPORÃ - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - PRINCESA ISABEL - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - POCINHOS - TJPB

2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMÍLIA - FAZENDA - COREMAS - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMÍLIA - FAZENDA - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMÍLIA - FAZENDA - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - CONCEIÇÃO -TJPB/UFCG
2	CEJUSC I - ALHANDRA - TJPB
2	CEJUSC I - TAPEROÁ - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - FAMILIA - FAZENDA - MAMANGUAPE - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - CAJAZEIRAS -TJPB/FAFIC
2	CEJUSC I - MISTO - CAJAZEIRAS - TJPB/FAFIC
2	CEJUSC VII - CÍVEL - BAYEUX -TJPB/MAURÍCIO DE NASSAU
2	CEJUSC I - CÍVEL + FAMÍLIA - GUARABIRA - FPL/UEPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - GUARABIRA - FPL/UEPB
2	CEJUSC VIII - CÍVEL -FAMÍLIA - CABEDELO - TJPB/IESP
2	CEJUSC I - CÍVEL - SOUSA -TJPB/UFCG
2	CEJUSC I - CÍVEL - PATOS -TJPB
2	CEJUSC IX - CÍVEL -FAMÍLIA - SANTA RITA - TJPB/FAP
2	CEJUSC I - ARARUNA - TJPB
2	CEJUSC I - CÍVEL - SÃO BENTO - TJPB

2	CEJUSC I - CÍVEL - SUMÉ - TJPB
2	CEJUSC I - SOLEDADE - TJPB
3	CEJUSC I - CÍVEL - FAMILIA - FAZENDA - ITAPORANGA - TJPB
3	CEJUSC I - CÍVEL - FAMILIA - FAZENDA - POMBAL - TJPB
3	CEJUSC I - ESPERANÇA - TJPB
3	CEJUSC I - CÍVEL -FAMÍLIA - ITABAIANA -TJPB
3	CEJUSC I - CÍVEL/FAMÍLIA - ITABAIANA - TJPB
3	CEJUSC I - CÍVEL - FAMILIA - FAZENDA - PIANCÓ - TJPB
3	CEJUSC I - CÍVEL - CATOLÉ DO ROCHA -TJPB
3	CEJUSC I - CÍVEL - FAMILIA - FAZENDA - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
3	CEJUSC I - CÍVEL - FAMÍLIA - FAZENDA - QUEIMADAS - TJPB
3	CEJUSC I - CÍVEL -FAMÍLIA - SAPÉ -TJPB
4	CEJUSC VI - VARAS DE FAMÍLIA - MANGABEIRA - TJPB/FESP
4	CEJUSC IV- VARAS DE FAMÍLIA - TJPB/UNIPÊ
4	CEJUSC VIII - FAMILIAR - TJPB
5	CEJUSC XVI - NÚCLEO SAÚDE 4.0 - TJPB
5	CEJUSC XII - VARA DE FAZENDA - TJPB/UNIPÊ
5	CEJUSC VI - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - TJPB/CESREI

6	CEJUSC II - INDÍGENA - RIO TINTO - TJPB
6	CEJUSC II - INDÍGENA - RIO TINTO - TJPB
6	CEJUSC II - MISTO - PATOS - TJPB/FIP
6	CEJUSC III - CÍVEL - TJPB/IESP
6	CEJUSC X - NÚCLEO PROENDIVIDADOS-CONSUMERISTA - TJPB
6	CEJUSC X - NÚCLEO PROENDIVIDADOS - CONSUMERISTA - TJPB
6	CEJUSC I - MISTO - TJPB - FACISA - NÚCLEO PROENDIVIDADOS
6	CEJUSC II - CÍVEL - SOUSA - TJPB/CCJS
6	CEJUSC II - COMUNITÁRIA - CATOLÉ DO ROCHA - TJPB/MITRA DIOCESANA
6	CEJUSC II - CONSUMERISTA - CAMPINA GRANDE - PROCON ESTADUAL
6	CEJUSC III - CONSUMERISTA - CAMPINA GRANDE - PROCON MUNICIPAL
6	CEJUSC VII - EXTRAJUDICIAL - TJPB - UEPB
6	CEJUSC XIV - CONSUMERISTA (TJPB/PROCON ESTADUAL)
6	CEJUSC XV - CONSUMERISTA (TJPB/PROCON MUNICIPAL)

ANEXO IV

FORMA DE AVALIAÇÃO DOS NAPEM'S E RESPECTIVOS GRUPOS

1. Sistema de Pontuação:

Até 100 pontos, se a entrega dos atos solicitados forem em até 60 dias, nos termos definidos a seguir:

FAIXA	Pontos
$\geq 90\% \leq 60$ dias	100
$\geq 80\% \leq 60$ dias	95
$\geq 70\% \leq 60$ dias	80
$\geq 60\% \leq 60$ dias	65

Conforme pontuação final obtida, aplicar o seguinte critério:

Pontuação Relativa	Selo
100%	Excelência
$\geq 95\%$	Diamante
$\geq 80\%$	Ouro
$\geq 65\%$	Prata
< 65%	Sem Selo

ANEXO V
FORMA DE AVALIAÇÃO DOS NAPEM'S E RESPECTIVOS GRUPOS

Forma de Avaliação das Contadorias

REQUISITOS:

- 1) Levantamento de acervo de processos que estão na Contadoria Estadual Indicador “Total de Processos Ativos”**

Definição: Refere-se aos processos remetidos a contadoria que não tiveram movimento de remessa devolvendo o processo a vara de origem.

- 2) Regras de Classificação por Nível de Desempenho**

I. Excelência

Total de processos ativos ≤ 3.000 .

Eliminação integral (100%) dos processos distribuídos em 2022, 2023 e 2024.

II. Diamante

Total de processos ativos ≥ 3.001 e ≤ 3.500 .

Eliminação integral (100%) dos processos distribuídos em 2022 e 2023.

III. Ouro

Total de processos ativos ≥ 3.501 e ≤ 3.800 .

Eliminação de pelo menos 90% dos processos distribuídos em 2022 e 2023.

IV. Prata

Total de processos ativos ≥ 3.801 e ≤ 4.000 .

Eliminação de pelo menos 80% dos processos distribuídos em 2022 e 2023.

V. Sem Premiação

Total de processos ativos > 4.000 , ou

Não atingir os percentuais mínimos de eliminação estabelecidos para a respectiva faixa.

Cláusula de Desempate

Nos casos em que o total de processos ativos se enquadre em determinada faixa, mas o percentual de eliminação fique abaixo do mínimo exigido, a unidade será automaticamente reclassificada para a faixa imediatamente inferior, desde que atenda aos critérios dessa nova faixa.

Se também não atingir o critério da faixa inferior, será classificada como Sem Premiação.

3) Métricas

Total de processos Ativos	Total de processos Ativos na data de atualização do painel
Eliminação integral dos processos de 2022	Não haver processos Ativos na data de atualização do painel em que o ano de remessa seja 2022
Eliminação integral dos processos de 2023	Não haver processos Ativos na data de atualização do painel em que o ano de remessa seja 2023
Eliminação integral dos processos de 2024	Não haver processos Ativos na data de atualização do painel em que o ano de remessa seja 2024

ANEXO VI

FATORES DE CORREÇÃO

Fórmula de cálculo da pontuação e

Fator de Correção IndEFFfinal = IndEFF

+ (IndEFF * FTc)

- **Fator de Correção (FTc)**

A fórmula para o cálculo do indicador FTc é a seguinte:

$$FTc1 = \left(\frac{\left(\frac{DA30d}{Dptotal} \right)}{0,8} - 1 \right) / 100$$

Onde:

DA30d: Refere-se ao número de **Demandas Atendidas até 30 dias**. Este indicador considera todas as demandas abertas a partir de 01/07/2024 que foram respondidas dentro de um prazo de até 30 dias (<= 30 dias), nas quais o campo TIPOANDAMENTO apresente as seguintes situações: 'ARQUIVADA' e 'RESPONDIDA'.

Dptotal: Refere-se ao **Total de Demandas do Período**. Este indicador inclui todas as demandas abertas a partir de 01/07/2024, considerando aquelas registradas no sistema da Ouvidoria, nas quais o campo TIPOANDAMENTO apresente as seguintes situações: ARQUIVADA e RESPONDIDA. As datas de referência utilizadas para os cálculos serão:

Data de Abertura da Demanda: Correspondente ao campo

DATA_FORMATADA. **Data de Resposta da Demanda:** Correspondente ao campo **DATA_ATUAL**.

O indicador **FTc** será aplicado às unidades que apresentarem um índice inferior a 80% de demandas atendidas dentro do prazo de 30 dias, ou seja, **FTc <= 80%**.

ANEXO VII

CLÁUSULAS DE BARREIRA

UNIDADE	TEMPO MÉDIO DO PENDENTE LÍQUIDO	% PROCESSOS ANTIGOS	ACERVO RELATIVO
Vara Militar da Capital	459,96164069557- 456,17238790702- 433,34718601862	10,00%	0,3-0,2-0,1
9ª Vara Cível de Campina Grande	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira (Acervo B)	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844
3ª Vara Cível de Campina Grande	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira (Acervo A)	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844
8ª Vara Cível de Campina Grande	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844
1ª Vara Cível de Campina Grande	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844
9ª Vara Cível da Capital	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844
4ª Vara Cível da Capital	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844
11ª Vara Cível da Capital	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira (Acervo B)	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844
6ª Vara Cível de Campina Grande	694,3467992542- 621,66362670623- 553,63807189542	30,74%	8,391734931914- 7,3394809268968- 6,2650808581844

7ª Vara Cível de Campina Grande	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
8ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
2ª Vara Cível de Campina Grande	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
2ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
10ª Vara Cível de Campina Grande	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
1ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
12ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
4ª Vara Cível de Campina Grande	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
7ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
13ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
3ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
15ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
5ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
16ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira (Acervo A)	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844

14ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
6ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
5ª Vara Cível de Campina Grande	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
17ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
10ª Vara Cível da Capital	694,3467992542-621,66362670623-553,63807189542	30,74%	8,391734931914-7,3394809268968-6,2650808581844
3ª Vara Mista de Catolé do Rocha	516,4654862712-501,23489325323-448,40076894082	23,73%	4,2242802385929-3,6115140964697-3,5253362764968
3ª Vara Mista de Sapé	516,4654862712-501,23489325323-448,40076894082	23,73%	4,2242802385929-3,6115140964697-3,5253362764968
3ª Vara Mista de Itaporanga	516,4654862712-501,23489325323-448,40076894082	23,73%	4,2242802385929-3,6115140964697-3,5253362764968
3ª Vara Mista de Itabaiana	516,4654862712-501,23489325323-448,40076894082	23,73%	4,2242802385929-3,6115140964697-3,5253362764968
3ª Vara Mista de Mamanguape	533,38836740228-513,08091004498-473,97168704047	24,46%	4,9051315076187-4,0881099847877-3,5343826230319
2ª Vara Mista de Queimadas	430,5005243384-300,54837983473-280,37624821649	14,92%	5,7660974412347-5,1227377374745-3,7933441646855
2ª Vara Mista de Araruna	430,5005243384-300,54837983473-280,37624821649	14,92%	5,7660974412347-5,1227377374745-3,7933441646855
2ª Vara Mista de Ingá	430,5005243384-300,54837983473-280,37624821649	14,92%	5,7660974412347-5,1227377374745-3,7933441646855
2ª Vara Mista de Cuité	430,5005243384-300,54837983473-280,37624821649	14,92%	5,7660974412347-5,1227377374745-3,7933441646855
2ª Vara Mista de Piancó	430,5005243384-300,54837983473-280,37624821649	14,92%	5,7660974412347-5,1227377374745-3,7933441646855

2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe	430,5005243384-300,54837983473-280,37624821649	14,92%	5,7660974412347-5,1227377374745-3,7933441646855
2ª Vara Mista de Esperança	430,5005243384-300,54837983473-280,37624821649	14,92%	5,7660974412347-5,1227377374745-3,7933441646855
2ª Vara Mista de Pombal	430,5005243384-300,54837983473-280,37624821649	14,92%	5,7660974412347-5,1227377374745-3,7933441646855
2ª Vara Mista de Monteiro	430,5005243384-300,54837983473-280,37624821649	14,92%	5,7660974412347-5,1227377374745-3,7933441646855
5ª Vara Mista de Santa Rita	630,02718769795-465,46413370092-367,12732091599	20,28%	5,1019778431389-4,4658804520361-4,2540586703918
1ª Vara Mista de Mamanguape	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Araruna	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Ingá	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Esperança	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Piancó	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Queimadas	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Itaporanga	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Sapé	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948

1ª Vara Mista de Pombal	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Cuité	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Monteiro	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
1ª Vara Mista de Itabaiana	542,17152065298-431,80347299161-324,22416330497	16,64%	5,1019778431389-4,3366991008472-4,2040505968948
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha	695,41030563149-528,65564629804-453,40451479029	23,10%	6,716314805888-6,0788401882172-4,8712723978937
2ª Vara Mista de Itaporanga	695,41030563149-528,65564629804-453,40451479029	23,10%	6,716314805888-6,0788401882172-4,8712723978937
2ª Vara Mista de Sapé	695,41030563149-528,65564629804-453,40451479029	23,10%	6,716314805888-6,0788401882172-4,8712723978937
2ª Vara Mista de Itabaiana	695,41030563149-528,65564629804-453,40451479029	23,10%	6,716314805888-6,0788401882172-4,8712723978937
2ª Vara Mista de Mamanguape	695,41030563149-528,65564629804-453,40451479029	23,10%	6,716314805888-6,0788401882172-4,8712723978937
7ª Vara Mista de Sousa	1188,9244010324-1103,3390073282-1017,753613624	41,10%	9,6336753193501-8,9279062938634-8,2221372683767
4ª Vara Mista de Santa Rita	1188,9244010324-1103,3390073282-1017,753613624	41,10%	9,6336753193501-8,9279062938634-8,2221372683767
5ª Vara Mista de Cabedelo	553,57608274338-324,9282364577-285,92012154899	9,90%	3,1737526948246-2,1210601971992-1,88382722411
4ª Vara Mista de Patos	599,21053331907-450,85530192841-413,20914809364	29,35%	3,9465811372186-3,6629663192719-3,5740338613979
4ª Vara Mista de Guarabira	599,21053331907-450,85530192841-413,20914809364	29,35%	3,9465811372186-3,6629663192719-3,5740338613979
5ª Vara Mista de Sousa	599,21053331907-450,85530192841-413,20914809364	29,35%	3,9465811372186-3,6629663192719-3,5740338613979

5ª Vara Mista de Patos	599,21053331907-450,85530192841-413,20914809364	29,35%	3,9465811372186-3,6629663192719-3,5740338613979
4ª Vara Mista de Sousa	599,21053331907-450,85530192841-413,20914809364	29,35%	3,9465811372186-3,6629663192719-3,5740338613979
5ª Vara Mista de Guarabira	599,21053331907-450,85530192841-413,20914809364	29,35%	3,9465811372186-3,6629663192719-3,5740338613979
3ª Vara Mista de Cabedelo	599,21053331907-450,85530192841-413,20914809364	29,35%	3,9465811372186-3,6629663192719-3,5740338613979
4ª Vara Mista de Cabedelo	599,21053331907-450,85530192841-413,20914809364	29,35%	3,9465811372186-3,6629663192719-3,5740338613979
4ª Vara Mista de Cajazeiras	599,21053331907-450,85530192841-413,20914809364	29,35%	3,9465811372186-3,6629663192719-3,5740338613979
4ª Vara Mista de Bayeux	599,21053331907-450,85530192841-413,20914809364	29,35%	3,9465811372186-3,6629663192719-3,5740338613979
2ª Vara Mista de Santa Rita	623,09354652198-620,29785934842-617,50217217486	29,06%	5,0897892485433-5,0488886381647-5,0079880277861
7ª Vara Mista de Patos	501,48780487805-435,14397597745-368,80014707685	20,74%	4,2693205303928-3,8322133629029-3,395106195413
2ª Vara Mista de Cabedelo	501,48780487805-435,14397597745-368,80014707685	20,74%	4,2693205303928-3,8322133629029-3,395106195413
2ª Vara Mista de Bayeux	501,48780487805-435,14397597745-368,80014707685	20,74%	4,2693205303928-3,8322133629029-3,395106195413
3ª Vara Criminal de Campina Grande	459,96164069557-456,17238790702-433,34718601862	24,09%	2,2605407872766-1,9637027452627-1,7098845605206
Vara de Crimes contra Pessoas Hipervulneráveis de Campina Grande	460-456-433	10,00%	4,205662936525-4,1844557405428-4,16
5ª Vara Criminal de Campina Grande	459,96164069557-456,17238790702-433,34718601862	24,09%	2,2605407872766-1,9637027452627-1,7098845605206
2ª Vara Criminal de Campina Grande	459,96164069557-456,17238790702-433,34718601862	24,09%	2,2605407872766-1,9637027452627-1,7098845605206

Vara de Crimes contra Pessoas Hipervulneráveis da Capital	460-456-433	10,00%	4,205662936525-4,1844557405428-4,16
7ª Vara Criminal da Capital	548,19807677794-538,36197076663-532,7670035019	33,61%	2,9913830379157-2,7986576539114-2,7580932100311
6ª Vara Criminal da Capital	548,19807677794-538,36197076663-532,7670035019	33,61%	2,9913830379157-2,7986576539114-2,7580932100311
1ª Vara Criminal da Capital	548,19807677794-538,36197076663-532,7670035019	33,61%	2,9913830379157-2,7986576539114-2,7580932100311
2ª Vara Criminal da Capital	548,19807677794-538,36197076663-532,7670035019	33,61%	2,9913830379157-2,7986576539114-2,7580932100311
3ª Vara Criminal da Capital	548,19807677794-538,36197076663-532,7670035019	33,61%	2,9913830379157-2,7986576539114-2,7580932100311
5ª Vara Criminal da Capital	548,19807677794-538,36197076663-532,7670035019	33,61%	2,9913830379157-2,7986576539114-2,7580932100311
6ª Vara Mista de Sousa	459,96164069557-456,17238790702-433,34718601862	24,09%	2,2605407872766-1,9637027452627-1,7098845605206
1ª Vara Mista de Cajazeiras	1081,8470126634-1048,7795975055-1015,7121823475	53,54%	4,205662936525-4,1844557405428-4,1632485445606
1ª Vara Mista de Guarabira	1081,8470126634-1048,7795975055-1015,7121823475	53,54%	4,205662936525-4,1844557405428-4,1632485445606
5ª Vara Mista de Bayeux	610,09080801652-542,02799145917-473,96517490182	28,75%	2,8501301612458-2,7563060006582-2,6624818400707
1ª Vara Mista de Cabedelo (Acervo B)	613,92814162827-612,77694154474-611,62574146122	33,87%	2,6937565602665-2,6468444799727-2,5999323996789
1ª Vara Mista de Cabedelo (Acervo A)	613,92814162827-612,77694154474-611,62574146122	33,87%	2,6937565602665-2,6468444799727-2,5999323996789
2ª Vara Mista de Patos	272,90834605182-268,78405646459-264,65976687736	12,82%	1,5813501185025-1,3243729815532-1,067395844604
2ª Vara Mista de Sousa	272,90834605182-268,78405646459-264,65976687736	12,82%	1,5813501185025-1,3243729815532-1,067395844604

2ª Vara Mista de Cajazeiras	623,09354652198-620,29785934842-617,50217217486	29,06%	5,0897892485433-5,0488886381647-5,0079880277861
2ª Vara Mista de Guarabira	623,09354652198-620,29785934842-617,50217217486	29,06%	5,0897892485433-5,0488886381647-5,0079880277861
1ª Vara Mista de Sousa	498,60808403852-455,61460880176-412,621133565	31,24%	3,2445290195907-2,7246531341318-2,2047772486728
1ª Vara Mista de Patos	498,60808403852-455,61460880176-412,621133565	31,24%	3,2445290195907-2,7246531341318-2,2047772486728
1ª Vara Mista de Bayeux	965,99148512282-845,31561402471-724,6397429266	44,95%	4,5325057698117-3,8372099913816-3,1419142129515
1ª Vara Mista de Santa Rita	965,99148512282-845,31561402471-724,6397429266	44,95%	4,5325057698117-3,8372099913816-3,1419142129515
6ª Vara Mista de Patos	611,93269864665-482,50285857576-351,33848304633	23,88%	3,5521357058949-2,7093939203645-2,3487056150179
Vara de Entorpecentes da Capital (Acervo B)	1363,0823090278-1333,8578975694-1304,6334861111	40,09%	3,9795098048046-3,9297066427659-3,8799034807272
Vara de Entorpecentes da Capital (Acervo A)	1363,0823090278-1333,8578975694-1304,6334861111	40,09%	3,9795098048046-3,9297066427659-3,8799034807272
1ª Vara de Executivos Fiscais	1324,7785474769-1258,444620103-1195,5223890979	21,06%	7,865622591258-7,765622591258-7,665622591258
2ª Vara de Família da Capital	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
3ª Vara de Família da Capital	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
5ª Vara de Família da Capital	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
1ª Vara de Família de Campina Grande	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946

2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
6ª Vara de Família da Capital	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
1ª Vara de Família da Capital	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
4ª Vara de Família de Campina Grande	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
5ª Vara de Família de Campina Grande	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
4ª Vara de Família da Capital	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
2ª Vara de Família de Campina Grande	322,27383681066-306,10953978717-251,19408043198	14,08%	3,0737982966267-2,9298062750435-2,3992746212946
3ª Vara Mista de Santa Rita	553,57608274338-324,9282364577-285,92012154899	9,90%	3,1737526948246-2,1210601971992-1,88382722411
3ª Vara Mista de Bayeux	553,57608274338-324,9282364577-285,92012154899	9,90%	3,1737526948246-2,1210601971992-1,88382722411
3ª Vara Mista de Sousa	553,57608274338-324,9282364577-285,92012154899	9,90%	3,1737526948246-2,1210601971992-1,88382722411
3ª Vara Mista de Patos	553,57608274338-324,9282364577-285,92012154899	9,90%	3,1737526948246-2,1210601971992-1,88382722411
3ª Vara Mista de Guarabira	646,77680483236-634,4090575003-622,04131016824	23,45%	5,9089962509618-5,5845570139729-5,2601177769841
3ª Vara Mista de Cajazeiras	646,77680483236-634,4090575003-622,04131016824	23,45%	5,9089962509618-5,5845570139729-5,2601177769841
4ª Vara de Fazenda Pública da Capital (Acervo B)	1462,9862735649-1440,3105776289-1344,6710295356	71,02%	7,1139343126441-6,4253579773597-6,1997056445023
2ª Vara de Fazenda Pública da Capital (Acervo A)	1462,9862735649-1440,3105776289-1344,6710295356	71,02%	7,1139343126441-6,4253579773597-6,1997056445023

5ª Vara de Fazenda Pública da Capital (Acervo B)	1462,9862735649-1440,3105776289-1344,6710295356	71,02%	7,1139343126441-6,4253579773597-6,1997056445023
5ª Vara de Fazenda Pública da Capital (Acervo A)	1462,9862735649-1440,3105776289-1344,6710295356	71,02%	7,1139343126441-6,4253579773597-6,1997056445023
6ª Vara de Fazenda Pública da Capital (Acervo A)	1462,9862735649-1440,3105776289-1344,6710295356	71,02%	7,1139343126441-6,4253579773597-6,1997056445023
2ª Vara de Fazenda Pública da Capital (Acervo B)	1462,9862735649-1440,3105776289-1344,6710295356	71,02%	7,1139343126441-6,4253579773597-6,1997056445023
6ª Vara de Fazenda Pública da Capital (Acervo B)	1462,9862735649-1440,3105776289-1344,6710295356	71,02%	7,1139343126441-6,4253579773597-6,1997056445023
4ª Vara de Fazenda Pública da Capital (Acervo A)	1462,9862735649-1440,3105776289-1344,6710295356	71,02%	7,1139343126441-6,4253579773597-6,1997056445023
2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	1036,9794648413-962,84801915663-888,71657347194	51,09%	5,8956197923098-5,749583792439-5,6035477925681
1ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande	1036,9794648413-962,84801915663-888,71657347194	51,09%	5,8956197923098-5,749583792439-5,6035477925681
2ª Vara Regional das Garantias	-	-	4,3075150472811-4,1322699332885-3,775585601525
5ª Vara Regional das Garantias	-	-	4,3075150472811-4,1322699332885-3,775585601525
3ª Vara Regional das Garantias	-	-	4,3075150472811-4,1322699332885-3,775585601525
5ª Vara Regional das Garantias	-	-	4,3075150472811-4,1322699332885-3,775585601525
4ª Vara Regional das Garantias	-	-	4,3075150472811-4,1322699332885-3,775585601525
1ª Vara Regional das Garantias	-	-	4,3075150472811-4,1322699332885-3,775585601525
2ª Vara da Infância e Juventude da Capital (Acervo A)	260,91942223837-255,73196765988-250,54451308139	3,64%	2,3452736337159-2,3034984471153-2,2617232605148

2ª Vara da Infância e Juventude da Capital (Acervo B)	260,91942223837- 255,73196765988- 250,54451308139	3,64%	2,3452736337159- 2,3034984471153- 2,2617232605148
1ª Vara da Infância e Juventude da Capital	277,85873605948- 274,54284450738- 266,5913815068	5,79%	2,5566242480816- 2,5133642526633- 2,428824006917
Vara da Infância e Juventude de Campina Grande (Acervo A)	269,389079148925- 265,13740608363- 258,567947294095	4,36%	2,45094894089875 - 2,4084313498893 - 2,3452736337159
Vara da Infância e Juventude de Campina Grande (Acervo B)	269,389079148925- 265,13740608363- 258,567947294095	4,36%	2,45094894089875 - 2,4084313498893 - 2,3452736337159
1º Juizado Especial Cível de Campina Grande	146,10402684564- 138,10264117311- 133,83602584814	5,00%	2,1721248594107- 2,120730766065- 2,0761098930301
8º Juizado Especial Cível da Capital	146,10402684564- 138,10264117311- 133,83602584814	5,00%	2,1721248594107- 2,120730766065- 2,0761098930301
7º Juizado Especial Cível da Capital	146,10402684564- 138,10264117311- 133,83602584814	5,00%	2,1721248594107- 2,120730766065- 2,0761098930301
4º Juizado Especial Cível da Capital	146,10402684564- 138,10264117311- 133,83602584814	5,00%	2,1721248594107- 2,120730766065- 2,0761098930301
3º Juizado Especial Cível de Campina Grande	146,10402684564- 138,10264117311- 133,83602584814	5,00%	2,1721248594107- 2,120730766065- 2,0761098930301
5º Juizado Especial Cível da Capital	146,10402684564- 138,10264117311- 133,83602584814	5,00%	2,1721248594107- 2,120730766065- 2,0761098930301
3º Juizado Especial Cível da Capital	146,10402684564- 138,10264117311- 133,83602584814	5,00%	2,1721248594107- 2,120730766065- 2,0761098930301
6º Juizado Especial Cível da Capital	146,10402684564- 138,10264117311- 133,83602584814	5,00%	2,1721248594107- 2,120730766065- 2,0761098930301
2º Juizado Especial Cível de Campina Grande	146,10402684564- 138,10264117311- 133,83602584814	5,00%	2,1721248594107- 2,120730766065- 2,0761098930301
1º Juizado Especial Cível da Capital	146,10402684564- 138,10264117311- 133,83602584814	5,00%	2,1721248594107- 2,120730766065- 2,0761098930301

2º Juizado Especial Cível da Capital	146,10402684564-138,10264117311-133,83602584814	5,00%	2,1721248594107-2,120730766065-2,0761098930301
Juizado Especial Misto de Cajazeiras	140,91099930614-123,95928860162-111,1111390937	5,66%	3,9399565878732-2,8551526735645-2,4194673282287
2º Juizado Especial Misto de Patos	140,91099930614-123,95928860162-111,1111390937	5,66%	3,9399565878732-2,8551526735645-2,4194673282287
1º Juizado Especial Misto de Patos	140,91099930614-123,95928860162-111,1111390937	5,66%	3,9399565878732-2,8551526735645-2,4194673282287
Juizado Especial Misto de Mamanguape	140,91099930614-123,95928860162-111,1111390937	5,66%	3,9399565878732-2,8551526735645-2,4194673282287
Juizado Especial Misto de Bayeux	140,91099930614-123,95928860162-111,1111390937	5,66%	3,9399565878732-2,8551526735645-2,4194673282287
Juizado Especial Misto de Guarabira	140,91099930614-123,95928860162-111,1111390937	5,66%	3,9399565878732-2,8551526735645-2,4194673282287
Juizado Especial Misto de Cabedelo	140,91099930614-123,95928860162-111,1111390937	5,66%	3,9399565878732-2,8551526735645-2,4194673282287
Juizado Especial Misto de Santa Rita	140,91099930614-123,95928860162-111,1111390937	5,66%	3,9399565878732-2,8551526735645-2,4194673282287
Juizado Especial Misto de Sousa	140,91099930614-123,95928860162-111,1111390937	5,66%	3,9399565878732-2,8551526735645-2,4194673282287
Juizado Especial Criminal de Campina Grande	215,05551651128-195,75651240034-176,45750828939	7,79%	2,8606681216547-2,6906282897036-2,5205884577525
Juizado Especial Criminal da Capital	215,05551651128-195,75651240034-176,45750828939	7,79%	2,8606681216547-2,6906282897036-2,5205884577525
Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande (Acervo A)	268,90722902041-214,55567758482-193,43133730989	2,96%	6,425847193124-3,5501243478598-3,0435270053837
Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande (Acervo B)	268,90722902041-214,55567758482-193,43133730989	2,96%	6,425847193124-3,5501243478598-3,0435270053837
2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	268,90722902041-214,55567758482-193,43133730989	2,96%	6,425847193124-3,5501243478598-3,0435270053837

1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	268,90722902041-214,55567758482-193,43133730989	2,96%	6,425847193124-3,5501243478598-3,0435270053837
Vara Única de Remígio	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Conceição	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Areia	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Bananeiras	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Santa Luzia	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Princesa Isabel	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Pedras de Fogo	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Serra Branca	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Belém	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Alagoinha	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Taperoá	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Soledade	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Pocinhos	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Conde	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137

Vara Única de Alagoa Grande	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Jacaraú	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Solânea	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de São José de Piranhas	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Água Branca	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Coremas	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de São Bento	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Picuí	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Juazeirinho	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Teixeira	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Alagoa Nova	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Boqueirão	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Gurinhém	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Umbuzeiro	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Rio Tinto	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137

Vara Única de Alhandra	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Sumé	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
Vara Única de Caaporã	660,81051301684-510,59129830695-429,14521251233	21,97%	6,7974880045357-6,1863959038065-5,0221514752137
1º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública Estadual (Acervo B)	168,63446969697-162,52708333333-161,14429090909	6,87%	0,60428450221626-0,58105468702875-0,56117345151173
1º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública Estadual (Acervo A)	168,63446969697-162,52708333333-161,14429090909	6,87%	0,60428450221626-0,58105468702875-0,56117345151173
2º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública Estadual (Acervo A)	168,63446969697-162,52708333333-161,14429090909	6,87%	0,60428450221626-0,58105468702875-0,56117345151173
2º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública Estadual (Acervo B)	168,63446969697-162,52708333333-161,14429090909	6,87%	0,60428450221626-0,58105468702875-0,56117345151173
Vara de Sucessões de Campina Grande	1648,4981971154-1545,8059335527-1443,1136699901	51,73%	7,4696556518045-7,4014660745535-7,3332764973025
Vara de Sucessões da Capital (Acervo A)	1648,4981971154-1545,8059335527-1443,1136699901	51,73%	7,4696556518045-7,4014660745535-7,3332764973025
Vara de Sucessões da Capital (Acervo B)	1648,4981971154-1545,8059335527-1443,1136699901	51,73%	7,4696556518045-7,4014660745535-7,3332764973025
Vara de Feitos Especiais de Campina Grande	283,38508715944-266,39649068571-249,40789421198	10,03%	4,3559226297178-4,1828831536819-4,009843677646
Vara de Feitos Especiais da Capital	283,38508715944-266,39649068571-249,40789421198	10,03%	4,3559226297178-4,1828831536819-4,009843677646
2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	1319,1424720656-1210,0121600168-1100,881847968	27,07%	4,0076384468177-3,9150475691124-3,8224566914071
Vara do Tribunal do Júri de Campina Grande	1319,1424720656-1210,0121600168-1100,881847968	27,07%	4,0076384468177-3,9150475691124-3,8224566914071
1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	1319,1424720656-1210,0121600168-1100,881847968	27,07%	4,0076384468177-3,9150475691124-3,8224566914071

2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Acervo A)	66,5-65,15-63,4	0,00%	0,63860771418325-0,60393463986625-0,57303737349227
2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Acervo B)	66,5-65,15-63,4	0,00%	0,63860771418325-0,60393463986625-0,57303737349227
2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campina Grande (Acervo A)	66,5-65,15-63,4	0,00%	0,63860771418325-0,60393463986625-0,57303737349227
2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campina Grande (Acervo B)	66,5-65,15-63,4	0,00%	0,63860771418325-0,60393463986625-0,57303737349227
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Acervo B)	411,09761790643-391,89121314259-361,56615294135	18,07%	0,63860771418325-0,60393463986625-0,57303737349227
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campina Grande (Acervo B)	411,09761790643-391,89121314259-361,56615294135	18,07%	0,63860771418325-0,60393463986625-0,57303737349227
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Acervo A)	411,09761790643-391,89121314259-361,56615294135	18,07%	0,63860771418325-0,60393463986625-0,57303737349227
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campina Grande (Acervo A)	411,09761790643-391,89121314259-361,56615294135	18,07%	0,63860771418325-0,60393463986625-0,57303737349227
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE JOÃO PESSOA	-	-	-
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DE JOÃO PESSOA	-	-	-
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CAMPINA GRANDE	-	-	-
Turma Recursal Permanente de Campina Grande - Juiz	143 - 140 - 135	2,50%	0,0388 - 0,0375 - 0,0338

Edivan Rodrigues Alexandre			
Turma Recursal Permanente de Campina Grande - Juiz Fabrício Meira Macedo	143 - 140 - 135	2,50%	0,0388 - 0,0375 - 0,0338
Turma Recursal Permanente de Campina Grande - Juíza Rita de Cássia Martins Andrade	143 - 140 - 135	2,50%	0,0388 - 0,0375 - 0,0338
1ª Turma Recursal Permanente da Capital - Juiz Manoel Gonçalves Dantas Abrantes	143 - 140 - 135	2,50%	0,0388 - 0,0375 - 0,0338
1ª Turma Recursal Permanente da Capital - Juiz Gabinete 2 da 1ª Turma Recursal João Pessoa (VAGO)	143 - 140 - 135	2,50%	0,0388 - 0,0375 - 0,0338
1ª Turma Recursal Permanente da Capital - Juiz Marcos Coelho de Salles	143 - 140 - 135	2,50%	0,0388 - 0,0375 - 0,0338
2ª Turma Recursal Permanente da Capital - Juiz José Ferreira Ramos Júnior	143 - 140 - 135	2,50%	0,0388 - 0,0375 - 0,0338
2ª Turma Recursal Permanente da Capital - Juiz Gabinete 3 da 2ª Turma Recursal João Pessoa (VAGO)	143 - 140 - 135	2,50%	0,0388 - 0,0375 - 0,0338
2ª Turma Recursal Permanente da Capital - Juiz João Batista Vasconcelos	143 - 140 - 135	2,50%	0,0388 - 0,0375 - 0,0338

ANEXO VIII

PESOS

[https://drive.google.com/drive/folders/1FRqHLW1H74VCa7DvD3jEyrax-yzptr1G?
usp=share_link](https://drive.google.com/drive/folders/1FRqHLW1H74VCa7DvD3jEyrax-yzptr1G?usp=share_link)